

ANO 2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 60/2013.....

OBJETO DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia 01/04/2013.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/04/2013..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4555/2013.....

Lei nº 4603 DE 10 DE ABRIL DE 2013.....



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4603 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Nilce Rustice Ribeiro**” a Rua Projetada A do Residencial Moriá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/131/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/04, foi aprovado, **com emenda aglutinativa**, o Projeto de Lei n. 44/2013, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei n. 58, 59, 60 e 63/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 57/2013, de autoria dos vereadores Tiago Bosco de Souza Elias, Juliano Cesar Rodrigues, Paulo H. I. Pereira e Lucas Gibin Seren, e o Projeto de Lei n. 61/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4551 a 4557/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Laterre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
11/04/2013
Dama*

"Deus Seja Louvado"

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4555/2013

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica denominada “Nilce Rustice Ribeiro” a Rua Projetada A do Residencial Moriá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 60/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 60/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

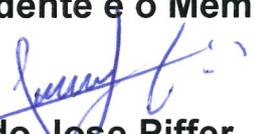
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 60/2013: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Nilce Rustice Ribeiro”** a Rua Projetada A, do Residencial Moriá, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa em apreço.

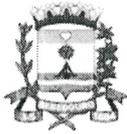
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

005



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2013.
OEP/318/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que denomina logradouro público, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em homenagem a Nilce Rustice Ribeiro, nascida em Bebedouro em 03 de junho de 1940, prestou serviços na antiga TELESP – Telecomunicações de São Paulo até por volta de 1976, quando se demitiu, pois seria transferida para a cidade de Barretos.

Foi fundadora da Seicho-no-ie de Bebedouro, tendo ocupado por quase 10 anos o cargo administrativo de Presidente da Associação das Senhoras da Seicho-no-ie de Bebedouro, assumiu em seguida o cargo doutrinário de Divulgadora, depois de anos de estudo foi aprovada com louvor, em rígido exame de Preleitora na Sede Internacional da Seicho-no-ie do Brasil, situado no Jabaquara, em São Paulo.

O referido projeto foi uma indicação nº 150/2013, do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira (Paulo Bola), conforme cópia anexa.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CHR24735/2013 22/03/13 16:32:19

004



PROJETO DE LEI Nº 60 /2013.

Denominação de logradouro público que especifica.

APROVADO EM 08/04/13
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Nilce Rustice Ribeiro**”, a Rua Projetada A do Residencial Morιά.

ART. 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM UNANIMIDADE

EM _____

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENÁRIO
Vereador(es)

ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
VEREADOR

ANGULO RAFAEL LATORRE DAOLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHADO PELA MESA
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Em 11/03/13

Angelo Rafael Latorre Daou
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 130 /2013

*A secretária
P/ Providências
Procto BBD. 20/03/2013*

Indicamos ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fernando Galvão Moura, nos termos regimentais, que adote as providências necessárias a fim de viabilizar, através do departamento competente, o encaminhamento a esta Casa de Leis de um projeto de lei denominando "Nilce Rustice Ribeiro" a Rua Projetada A do Residencial Moriá, haja vista os relevantes serviços prestados por ela à nossa comunidade.

Justificativa

A Lei municipal n. 3391/2004 estabelece critérios para denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos do município de Bebedouro e dá outras providências; dentre os critérios constantes da referida lei há os que se referem ao caso de o próprio ou logradouro vir a receber nome de pessoa, e a denominação de Nilce Rustice Ribeiro para a Rua Projetada A do Loteamento Residencial Moriá atende a todos os critérios.

Nilce Rustice Ribeiro nasceu nesta cidade, em 03 de junho de 1940. Era filha de Laurindo Rustice e de Jandira Barbosa Rustice. Casou-se com Carlos Ribeiro, que foi Gerente da Cooperativa dos Ferroviários. São suas filhas Sônia Aparecida Ribeiro Colosio e Simone Aparecida Ribeiro Aguiar.

Trabalhou na antiga Telecomunicações de São Paulo (TELESP) até por volta de 26 de abril de 1976, quando foi implantado o sistema DDD e ela teria que se transferir para Barretos, porém a homenageada preferiu se demitir e continuar em Bebedouro.

Entre os anos de 1978 a 1983 foi responsável pela confecção de todos os trajes das recepcionistas da FECCIB, pois que contratada pela então Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Bebedouro, D^a. Aura Izaura Gradella Bastos. Posteriormente trabalhou na empresa Miglino Indústria e Comércio de Roupas, de propriedade da Sr^a. Silvia Pimentel Miglino.

Em 04 de maio de 1987, juntamente com sua família e mais alguns amigos, fundou a SEICHO-NO-IE de Bebedouro, tendo ocupado por quase 10 anos o cargo administrativo de Presidente da Associação das Senhoras da Seicho-no-ie de Bebedouro. Nesse período foi escolhida para assumir o cargo doutrinário de Divulgadora, depois de anos de estudo da doutrina, foi submetida a rígido exame de Preletora na Sede Internacional da Seicho-no-ie do Brasil, situada no Jabaquara, em São Paulo, tendo sido aprovada com louvor.

Faleceu em 29 de junho de 2008.

Por tudo, a Preletora Nilce Rustice Ribeiro merece ter seu nome perpetuado em uma das vias de nossa Cidade Coração, pois a gratidão, conforme disse William Shakespeare, "A gratidão é o único tesouro dos humildes". Ou, então, como ela própria tinha como lema, nas diretrizes de Machado de Assis: "A gratidão de quem recebe um benefício é bem menor que o prazer daquele de quem o faz".

Apresentaríamos o Projeto de Lei com a sugestão do nome, mas, diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0267243-94.2011.8.26.0000, que julgou procedente a ação referente ao inciso XIV do art. 17 da Lei Orgânica do município de Bebedouro, que atribui à Câmara Municipal competência para dar nomes a vias e logradouros públicos

"Deus Seja Louvado"

002 1



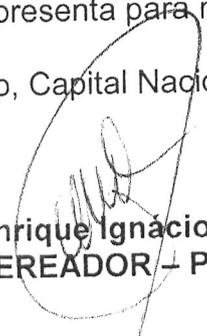
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

municipais, bem como modificá-los, ficamos impedidos de fazê-lo, motivo pelo qual apresentamos a sugestão para que o Executivo encaminhe o Projeto a esta Casa.

Sendo assim, pedimos à Administração que analise com carinho a presente sugestão e tome as providências necessárias para concretizá-la, por tudo o que a Sr^a. Nilce Rustice Ribeiro representa para nosso município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira (Paulo Bola)
VEREADOR – PTB


Tiago Bosco de Souza Elias (Dr. Tiago)
VEREADOR – PCdoB

Ind08-13